CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO N. 41/IPBEJA/2020

LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DO ERP SIAG

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

(Objeto)

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contatual que tem por objeto principal o licenciamento de software do ERP SIAG código CPV 48100000-9 Pacote de *software* para sectores específicos.

Cláusula 2ª

(Forma e Documentos Contratuais)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2. É, ainda, parte integrante do contrato a celebrar, os elementos constantes no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP e o clausulado do contrato observar-se-á o n.º 6 do artigo 96.º do CCP.

Cláusula 3ª

(Preço Base)

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP o preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

2. Para efeito de fixação do preço base a entidade adjudicante considerou os preços atualizados de mercado praticados pela entidade que detém a licença de titularidade.

3. Para o presente procedimento considera-se como preço base 9.950,00€ (nove mil, novecentos e cinquenta euros).

Cláusula 4ª

(Prazo de vigência do Contrato)

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de um ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. 1. O contrato tem início no dia 25/11/2020 e término no dia 24/11/2021, sem possibilidade de renovação.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 5ª
(Principais Obrigações do Adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de licenciamento do software ERP SIAG;

b) Obrigação de manter o ERP ativo ininterruptamente;

c) Obrigação de atualizar o ERP sempre que se justifique;

d) Obrigação de prestar e cumprir com as condições fixadas do licenciamento, nomeadamente:

i) Obrigação de prestar à Entidade Adjudicante, ou ao gestor do contrato por ela designado, em qualquer tempo na pendência do fornecimento, as informações e esclarecimentos relativos ao mesmo, prestadas no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos.

ii) Obrigação de responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito, órgãos ou agentes do adjudicatário.

2. Constituem-se, ainda, como obrigações do adjudicatário:

a) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

b) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6.ª

(Conformidade e Operacionalidade do Licenciamento)

1. O adjudicatário obriga-se a proceder ao licenciamento do software ERP SIAG nos termos previstos no documento a apresentar c.f. ponto 3 da cláusula VI.
2. O adjudicatário é responsável pela Entidade Adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância do licenciamento do contrato.

Cláusula 7ª

(Prazo e Disponibilidade do licenciamento)

1. O licenciamento deve ser disponibilizado na data de envio da encomenda a fornecedor.
2. O fornecedor compromete-se a disponibilizar, simultaneamente ao licenciamento do software ERP SIAG, a totalidade da documentação técnica dos fabricantes e manuais (em língua portuguesa ou inglesa) necessários a uma correta e integral utilização ou funcionamento do mesmo.

Cláusula 8.ª

(Inspeção e Testes)

1. Efetuado o licenciamento do software ERP SIAG, o Instituto Politécnico de Beja, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 2 (DOIS) dias úteis, à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo.
2. O disposto no número anterior destina-se à verificação dos termos do licenciamento, do cumprimento das características, especificações e

requisitos técnicos e operacionais previstos no documento a apresentar c.f. ponto 3 da cláusula VI.

3. A realização dos testes é da responsabilidade do fornecedor, assim como a apresentação de informação que demonstre o funcionamento da solução de virtualização, e resultados que comprovem o cumprimento dos requisitos no presente caderno de encargos.

4. Os encargos com a realização dos testes são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 9.ª

(Inoperacionalidade ou Discrepâncias)

1. No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do licenciamento, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais na proposta adjudicada, a Entidade Adjudicante, deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua conta e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às adaptações necessárias para garantir a operacionalidade do licenciamento e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

4. Os testes têm como limite máximo uma repetição.

Cláusula 10.ª

(Dever de Sigilo)

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de

Beja de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Cláusula 11ª
(Preço contratual)

1. Pelo licenciamento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto Politécnico de Beja deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente os relativos ao licenciamento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12ª

(Condições de pagamento)

1. O pagamento do valor devido pela aquisição a adjudicar será efetuado mediante apresentação de fatura emitida pelo adjudicatário.
 a. A partir da data de aceitação das faturas;
 b. Num prazo de 60 (sessenta) dias de calendário a contar da data da receção das faturas pela entidade adjudicante;
 c. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 2, as faturas são pagas pelo sistema de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.
2. Em caso de desacordo sobre o montante indicado nas faturas, o pagamento será efetuado sobre a base provisória do montante já aceite pelo IPBeja
3. As faturas deverão cumprir o disposto no Decreto-lei n.º 28/2019 de 15 de fevereiro, publicado no Diário da Republica, I Série.
4. Morada/email:

 Instituto Politécnico de Beja
 Setor de Aprovisionamento e Património
 Rua Pedro Soares - Campus do IPBeja
 7800 – 295 Beja
 Email: sap@ipbeja.pt

Cláusula 13ª

(Gestor do Contrato)

1. Para efeitos da gestão do contrato e de acompanhamento da atividade contratual, a Entidade Adjudicante designa o Gestor do Contrato.
2. A Entidade Adjudicante deve notificar o adjudicatário, num prazo razoável, a designação do Gestor de Contrato e a matriz de indicadores de desempenho a observar ao abrigo do contrato.
3. O Gestor de contrato exerce as competências previstas no CCP em matéria de acompanhamento de contrato.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 14ª

(Penalidades Contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do contrato;

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica;

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente a intensidade, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15ª

(Força Maior)

1. Não podem ser impostas ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueis internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16ª

(Alterações ao Contrato)

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. O contrato pode ser alterado por:
 a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 b) Decisão judicial ou arbitral;
 c) Razões de interesse público.
3. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 17ª

(Subcontratação e cessação do contrato)

A subcontratação e/ou a cessão da posição contratual por parte do adjudicatário depende da autorização expressa da Entidade Adjudicante, nos termos dos artigos 316.º a 324.º do CCP.

Cláusula 18º

(Boa-fé)

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 19º

(Uso de Sinais Distintivos)

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 20º

(Caução)

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução no âmbito do presente procedimento.

Cláusula 21ª

(Anulação do Procedimento)

O procedimento poderá ser anulado nas seguintes circunstâncias:

1) Caso seja necessário alterar os elementos fundamentais que servem de base ao procedimento, por motivos imprevisíveis;

2) Por imposição do programa financiador;

3) Por razões de manifesto interesse público.

Cláusula 22ª

(Resolução de Litígios)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da comarca de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23ª

(Comunicações e Notificações)

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário;
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

 Instituto Politécnico de Beja

 Setor de Aprovisionamento e Património

 Rua Pedro Soares s/n, Campus do IPBeja

 7800-259 Beja

 Telefone: 284 314 400

 Fax: 284 314 401

 Email: sap@ipbeja.pt

Cláusula 24ª

(Proteção de dados)

1. As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato.
2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou abrigo do presente contrato serão tratados na estrita observância com as instruções do Instituto Politécnico e nos termos do Regulamento de Proteção de Dados.

3. O Adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente contrato.

4. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto no Regulamento de Proteção de Dados

Cláusula 25ª

(Legislação Aplicável)

O contrato é regulado pelo Código da Contratação Pública e demais legislação em vigor.

O Presidente do Instituto Politécnico de Beja

João Paulo De Almeida Lança Trindade

Assinado de forma digital por João Paulo De Almeida Lança Trindade
Dados: 2020.11.06 19:07:17 Z

João Paulo Trindade